**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**GABINETE DO MINISTRO**

**PORTARIA NORMATIVA Nº 23, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

Altera a Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012, que dispõe sobre a dilatação de prazo de utilização de financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES, e a Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012, que dispõe sobre o encerramento antecipado da utilização do financiamento concedido com recursos do Fundo de Financiamento Estudantil - FIES.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, resolve:

Art. 1º A Portaria Normativa MEC nº 16, de 4 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 1º O prazo de utilização do financiamento poderá ser dilatado por até 2 (dois) semestres consecutivos, mediante solicitação do estudante e validação da Comissão Permanente de Supervisão e Acompanhamento-CPSA do local de oferta do curso, por meio do Sistema Informatizado do FIES - SisFIES." (NR)

Art. 2º A Portaria Normativa MEC nº 19, de 31 de outubro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 5º......................................................................................

Parágrafo único. Ficam excetuados do disposto no caput os encerramentos referidos no §1º do art. 3º desta Portaria, cujo início antecipado das fases ocorrerá a partir do mês de validade do Termo de Encerramento. (NR)

...................................................................................................

Art. 11 A Portaria Normativa MEC nº 25, de 22 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º........................................................................................

§ 2º A transferência integral de curso ou de instituição de ensino poderá ser solicitada pelo estudante a partir do primeiro dia do último mês do semestre cursado ou suspenso na instituição de ensino de origem até o último dia do primeiro trimestre do semestre de referência da transferência." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ALOIZIO MERCADANTE OLIVA**

***(Publicação no DOU n.º 226, de 23.11.2012, Seção 1, página 88)***

**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

SECRETARIA EXECUTIVA

**RETIFICAÇÃO(\*)**

Na Súmula Complementar referente à Reunião Ordinária de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 20/8/2012, Seção 1, p. 14, no voto do Parecer CNE/CES 174/2012, onde se lê: "observados tanto o prazo máximo de 5 (cinco) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006", leia-se "observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006".

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

(\*) Republicada por ter saído, no DOU de 16-11-2012, Seção 1, página 20, com incorreção no original.

***(Publicação no DOU n.º 226, de 23.11.2012, Seção 1, página 88)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 72, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 18 de outubro de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 34/2012-CGLNES/GAB/SESu/ MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, para atuar como Fundação de Apoio ao Observatório Nacional - ON, processo nº 23000.015281/2012-42.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da certidão que comprove a regularidade previdenciária da FACC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 73, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião ordinária de 18 de outubro de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 37/2012-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Computação Científica - FACC, CNPJ nº 06.220.430/0001-03, para atuar como Fundação de Apoio à Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN, processo nº 23000.009339/2012-19.

Art. 2º. A validade da autorização fica condicionada à apresentação, em 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, da certidão que comprove a regularidade previdenciária da FACC.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

***(Publicação no DOU n.º 226, de 23.11.2012, Seção 1, página 89)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**PORTARIA CONJUNTA Nº 74, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2012**

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994 e do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTI apresentadas na reunião extraordinária de 18 de outubro de 2012 e pelos fundamentos da Informação nº 44/2012-CGLNES/GAB/SESu/MEC, resolvem:

Art. 1º. Fica credenciada, pelo período de 02 (dois) anos, A CONTAR DE 19/10/2012, a Fundação de Apoio Institucional Rio Solimões - UNISOL, CNPJ nº 02.806.229/0001-43, como Fundação de Apoio à Universidade Federal do Amazonas - UFAM, processo nº 23000.008093/2012-68.

Art. 2º. A validade do credenciamento fica condicionada à apresentação, em 60 (sessenta) dias, a contar da publicação da presente Portaria, das decisões judiciais referentes ao bloqueio e desbloqueio dos bens da UNISOL, acompanhado de declaração do Reitor da UFAM que ateste a incorporação dos bens à Instituição.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AMARO HENRIQUE PESSOA LINS**

**CARLOS AFONSO NOBRE**

***(Publicação no DOU n.º 226, de 23.11.2012, Seção 1, página 89)***

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO**

**Em 22 de novembro de 2012**

Nº 166 -

Interessado: Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC. UF: MG

Processos: 23000.014352/2009-94; 23000.006534/2010-25; 23000.000325/2010-78

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no exercício de suas atribuições previstas no ordenamento legal vigente, acolhendo a Nota Técnica nº 818/2012-DISUP/SERES/MEC, inclusive como motivação, nos termos dos arts. 2º, parágrafo único, I a XIII, 45, 50 e 52 da Lei nº 9.784/99 e do art. 49 do Decreto nº 5.773/2006, determina:

1. O arquivamento do Processo MEC nº 23000.014352/2009-94 e de seu anexo nº 23000.006534/2010-25, com fundamento expresso no art. 49 do Decreto nº 5.773/2006;

2. A revogação dos efeitos das medidas cautelares aplicadas ao curso de Medicina da Universidade Presidente Antônio Carlos - UNIPAC campus de Araguari/MG por meio do Despacho nº 131/2010-MEC/SESu/DESUP/CGSUP, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 31 de dezembro de 2010;

3. O arquivamento do Processo MEC nº 23000.000325/2010-78, respondendo ao Ministério Público Federal - Procuradoria da República em Minas Gerais - do atendimento aos itens do Despacho nº 131/2010-MEC/SESu/DESUP/CGSUP;

4. Que a Universidade Presidente Antônio Carlos – UNIPAC seja notificada da publicação do presente Despacho.

**JORGE RODRIGO ARAÚJO MESSIAS**

***(Publicação no DOU n.º 226, de 23.11.2012, Seção 1, página 89)***